



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.309

Autoriza aprovação de planta de construção, sito à Rua "04", do Loteamento Santa Lúcia, de propriedade do Sr. João Batista Russo.

O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 3, art. 62, § 5º, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar planta de construção sito à Rua "04" - Lote 241 - Quadra "J", do Loteamento Santa Lúcia, de propriedade do Sr. João Batista Russo, de conformidade com projeto que fica fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 204/88.

Parágrafo único - A concessão de que trata o presente artigo, não isenta de quaisquer débitos que tenha ou venham recair sobre o beneficiado, com relação à inflicção da lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 26 de setembro de 1988


JOFFRE JOSÉ FERREIRA SANTOS
PRESIDENTE